



## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2007

Acrescenta alínea *d* ao inciso II do § 4º do art. 177 da Constituição Federal.

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** A Constituição Federal passa a vigorar acrescida da seguinte alínea “d” ao inciso II do § 4º do art. 177:

“**Art. 177.** .....  
§ 4º .....  
II – .....  
d) Ao financiamento de programas de educação e saúde para trabalhadores do setor sucro-alcooleiro.

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

É notória a ausência de condições dignas de trabalho e de sobrevivência da maioria dos trabalhadores não-qualificados no setor sucro-alcooleiro. Os cortadores de cana ganham mal, não têm qualquer rede de proteção social e ainda ficam desempregados a maior parte do ano. É imprescindível para o País encontrar alguma forma de financiar ações de apoio a esses trabalhadores.



Há que se fazer algo a respeito, não só por solidariedade humana, mas também para não prejudicar ainda mais a imagem do Brasil como País que emprega mão de obra “quase escrava”. A perspectiva de um “boom” do etanol no mercado internacional torna ainda mais urgente a adoção de medidas de proteção ao exército de trabalhadores que tornarão possível a expansão da produção nacional de álcool.

Como a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) incide sobre o álcool etílico combustível, faz sentido destinar parte desses recursos para a promoção de melhores condições de vida dos trabalhadores que tornam possível a produção desse combustível. Os benefícios serão sentidos em todo o País.

Dada a importância de se amenizarem as difíceis condições de vida daqueles que trabalham no setor sucro-alcooleiro, esperamos contar com o apoio dos ilustres membros do Congresso Nacional para a presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador OSMAR DIAS